



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

***“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, o seguinte cargo de provimento efetivo:

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Carga horária</b>
Turismólogo	01	XV	40h/semanais

**§1º** - O ingresso no cargo disposto no *caput* deste artigo, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bananal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de sua atribuição e requisito específico para o exercício de suas atividades.

**§2º** - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Turismólogo são os definidos a seguir:

**Requisitos:** Graduação em nível Superior em Turismo, Hotelaria, tecnológico em Eventos, Gastronomia, Gestão Desportiva e de Lazer, Gestão de Turismo e Hotelaria e inscrição no órgão profissional (Registro na EMBRATUR).

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Lotação:** Em serviço onde seja necessária a execução das atividades inerentes ao cargo.

**Competência e Atribuição:**

- Orientar e coordenar oportunidades para o estudo e análise, em profundidade, do Turismo, em Planejamento e Desenvolvimento dos serviços no mercado turístico, inclusive no meio ambiental, histórico-cultural, esporte e lazer,



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

transportes, relacionado com o planejamento e à administração de serviços e produtos turísticos visando o desenvolvimento sustentável;

- Levantar dados, junto a unidades organizacionais, relativos a processos e procedimentos utilizados;
- Estudar e analisar os dados levantados;
- Estimular o turismo social e o lazer que inclusive está previsto na carta magna no capítulo II – dos direitos sociais, art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;
- Elaborar Projetos Turísticos;
- Minimizar os problemas sociais da cidade de Bananal através da geração de empregos e serviços com projetos turísticos que promovam e incentive o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico que está previsto na Constituição Federal no artigo Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
- Elaborar “layout”;
- Estudar, analisar, propor, redefinir e implantar formulários e outros instrumentos administrativos;
- Incentivar à criatividade, às artes e às manifestações sociais e culturais, artesanais ou folclóricas, atingindo um número cada vez maior de pessoas;
- Elaborar Roteiros Turísticos;
- Acompanhar os Projetos Turísticos oriundos do Turismo nas entidades públicas envolvidas no processo, desde a operacionalização e execução;
- Realizar Eventos turísticos;
- Ministras, Orientar, Executar os projetos sociais, cursos de capacitação, de oficinas pedagógicas e outros afins;
- Manter postura profissional, inclusive com ética e Moral;
- Executar tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**Artigo 2º** - Ficam extintos do Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, 02 (dois) cargos de Analista do Executivo I, com referência salarial IX-A.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 29 de maio de 2023.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 028/2023, de 29 de maio de 2023, que “*Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências*”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa criar no quadro de pessoal o cargo de turismólogo, já que é uma necessidade do Município, principalmente para engajamento do setor de turismo, considerando que esta municipalidade é uma estância turística.

Após a criação, será realizado concurso público para provimento dos cargos.

Ressalta-se que a Lei Complementar n.º 005, de 04 de Abril de 2008 criou, além de outros, 10 (dez) cargos de Analista do Executivo I, com referência salarial IX-A, equivalente hoje ao salário-base de R\$ 1.456,34 (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme consta no Anexo IV, do Quadro de Pessoal dos Cargos Públicos de Carreira. Desses 10 (dez) cargos, 02 (dois) estão sendo extintos, restando, então, 08 (oito).

Deste modo, através da presente propositura, serão extintos 02 (dois) cargos, que representam a quantia de R\$ 2.912,68 (dois mil novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos) e criado 01 (um), que reportam ao valor de R\$ 2.081,83 (dois mil e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).

Destarte, conforme demonstrado acima, o presente projeto não acarreta qualquer aumento de despesas com pessoal e por consequência torna-se desnecessária a apresentação de cálculo de impacto financeiro.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 29 de maio de 2023.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA  
Prefeito Municipal**